LEI N.º 4.771, DE 19 DE SETEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA ANTIGA VILA DE PLANURA, À MUNICIPALIDADE DE PLANURA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote n.º 521, do mapa da antiga Vila de Planura, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º ordem 16.117, composto de uma data com 800 m^2 (oitocentos metros quadrados) localizado à Rua Frutal, esquina, com a rua Monte Carmelo, na cidade de Planura, avaliado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao Município de Planura, sem quaisquer restrições.

Art. 2º- Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 19 de setembro de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal